



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PRESIDENTE

EMENDA Nº 11/2001 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ

EMENTA: Altera a redação do inciso I, do artigo 186 e, do artigo 190 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Piraí – RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, aprova e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Piraí:

Art. 1º - O inciso I, do artigo 186, e o artigo 190 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Piraí, passam a vigorar com a seguinte redação:

“art. 186 - ...

I – realização bienal da Conferência Municipal de Saúde, com a participação das entidades representativas da sociedade civil e dos partidos políticos.

Art. 190 – O Conselho Municipal de Saúde se reunirá, bienalmente, para avaliar a situação do Município, com ampla participação da sociedade e fixar as diretrizes da política de saúde do Município.

Parágrafo único – A convocação bienal do Conselho Municipal de Saúde se fará através de seu Presidente, mediante comunicação expressa a seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.”

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 13 de dezembro de 2001.


ITAMAR DE SOUZA OLIVEIRA
Presidente